

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO N° 20230422**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF n° 487.688.392-00, residente na TRAV. NAIF DAIBES, S/N, e de outro lado a firma CASMED COM.DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 07.332.016/0001-40, estabelecida à PASSAGEN TEXTIL N° 302, IANETAMA, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALTERLINA FARIAS DE LIMA MELO, residente na Outros OTR Passagem Textil, 69, Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68745-000, portador do(a) CPF 718.552.032-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo Administrativo n° 9.2023-00014; Pregão Eletrônico n° 00027/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAUDE BUCAL (ESB) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010348	RESINA A2	UNIDADE	20,00	85,840	1.716,80
010349	RESINA A3	UNIDADE	50,00	81,310	4.065,50
	COM 4G				
010350	RESINA A3,5	UNIDADE	50,00	81,310	4.065,50
	COM 4G				
010351	RESINA A4	UNIDADE	10,00	62,770	627,70
010352	RESINA B2	UNIDADE	35,00	81,310	2.845,85
	COM 4G				
011116	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	4.000,00	5,290	21.160,00
011118	ESPONJA DE FIBRINA	CAIXA	100,00	14,690	1.469,00
	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES				
027282	CLORIDRATO DE ARTICAINA COM ADRENALINA	CAIXA	10,00	117,000	1.170,00
027283	CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSIMA 0,03% UI/	CAIXA	60,00	71,800	4.308,00
027302	ESCOVA DE RÓBSON	UNIDADE	300,00	1,700	510,00
027304	PIO DENTAL 500M	UNIDADE	500,00	15,700	7.850,00
027307	PAPEL CARBONO OCLUSAL	BLOCO	100,00	5,500	550,00
	DUPLA FACE COM DUAS CORES: VERMELHO E AZUL ESPESURA DE 100 MICRA MEDIDAS: 8,7cm x 1,8cm.				
027322	MATRIX DE AÇO 7 mm	UNIDADE	40,00	2,840	113,60
027329	BROCA CIRÚRGICAS 700	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
027330	BROCA CIRÚRGICAS 701	UNIDADE	75,00	12,000	900,00
040439	BABADOR DESCARTAVEL	PACOTE	200,00	19,000	3.800,00
040443	FIXADOR DE RX ODONTOLÓGICO	FRASCO	20,00	20,000	400,00
	FRASCO 5L				
040446	REVELADOR DE RX ODONTOLÓGICO	FRASCO	20,00	29,000	580,00
	FRASCO 5L				
040448	LENÇOL DE BORRACHA	CAIXA	40,00	22,990	919,60
040458	OTOSPORIN	FRASCO	10,00	14,090	140,90
	FRASCO 10ML				
040474	PONTA DE ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA DESCARTAVEL	UNIDADE	200,00	25,720	5.144,00
040485	BROCA CIRÚRGICAS HASTE LONGA-04	UNIDADE	10,00	12,420	124,20
040487	BROCA CIRÚRGICAS HASTE LONGA-06	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
040497	BROCAS GATES GLIDDEN N 2 DE 32MM	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
040499	BROCAS GATES GLIDDEN N 3 DE 32MM	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
040500	BROCAS GATES GLIDDEN N 4 DE 32MM	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
040501	BROCA LARGO N 1	UNIDADE	5,00	15,400	77,00
040502	BROCA LARGO N 2	UNIDADE	5,00	15,370	76,85
040504	BROCA LARGO N 3	UNIDADE	5,00	15,370	76,85
040505	BROCA LENTULO	UNIDADE	5,00	64,590	322,95
040537	LIMAS ENDODONTICA TIPO H 1° SERIA-15 A 40	JOGO	10,00	26,540	265,40
040548	CONES DE PAPEL ABSORVENTE DE 15-40 DE 28MM	JOGO	75,00	32,520	2.439,00
040551	CONES DE PAPEL ABSORVENTE DE 45-80 DE 28MM	JOGO	40,00	32,520	1.300,80
040553	CONES DE GUTTAPERCHA ACESSORIA	JOGO	25,00	28,240	706,00
040556	CONES DE GUTTAPERCHA - 15 A 40	JOGO	25,00	31,600	790,00
041829	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3% COM VASO CONSTRITOR	CAIXA	200,00	126,000	25.200,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



041847	BROCA CIRÚRGICAS HASTES LONGA -701	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
053341	BROCA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1014HL	UNIDADE	50,00	4,980	249,00
066893	CREME DENTAL 30G	UNIDADE	4.000,00	3,980	15.920,00
066902	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS ODONTOLÓGICA - INFANTIL	CAIXA	15,00	262,700	3.940,50
066906	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO - 150X100MM	ROLO	25,00	85,000	2.125,00
066907	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO - 300X100MM	ROLO	20,00	120,370	2.407,40
066908	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO - PÓ E LÍQUIDO	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
066909	FIO DE SUTURA SEDA 3.0	UNIDADE	100,00	40,390	4.039,00
066910	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%	FRASCO	100,00	26,740	2.674,00
066913	BROCA CIRÚRGICA 704	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
066914	BROCA CIRÚRGICA 702 - HASTES LONGA	UNIDADE	25,00	21,050	526,25
066915	BROCA CIRÚRGICA 703 - HASTES LONGA	UNIDADE	20,00	21,050	421,00
066916	BROCA CIRÚRGICA 704 - HASTES LONGA	UNIDADE	15,00	19,900	298,50
066917	BROCA DE ACABAMENTO TIPO CHAMA - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
066918	BROCA DE ACABAMENTO TIPO PÊRA - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
066920	BROCA DE ACABAMENTO TIPO CILÍNDRICA - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
094604	BROCAS GATES GLIDDEN N 1 DE 32MM	UNIDADE	10,00	9,950	99,50
094605	COMPRESSA DE GASE TIPO QUEIJO	PACOTE	150,00	43,970	6.595,50
094608	FIO DE SUTURA SEDA 4.0	UNIDADE	100,00	41,930	4.193,00
094610	LIMAS ENDODONTICAS TIPO K SERIA ESPECIAL-06,08 E 10/25MM	JOGO	5,00	26,540	132,70
094611	LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAM. G) CX COM 100 UNID.	CAIXA	100,00	16,000	1.600,00
094612	LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAM. M) CX COM 100 UNID.	CAIXA	250,00	15,000	3.750,00
094616	PAPEL TOALHA, (pct c/ 2 rolos)	PACOTE	200,00	6,000	1.200,00
094617	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO INTRACANAL ESTOJO CONTENDO 2 TUBETES COM 2,7G CADA DE PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO E COM PMCC E 2 TUBETES COM 2,2G DE GLICERINA.	CAIXA	10,00	66,000	660,00
094618	PROTETOR FACIAL- CONFECCIONADO SUPORTE PARA CABEÇA EM POLIPROPILENO, COM VISOR EM PET TRANSPARENTE; O SUPORTE POSSUI ASTE INTEIRA, COM REGULAGEM DE TAMANHO PARA FECHAMENTO; SEU VISOR TRANSPARENTE, COBRE TODA A PARTE FRONTALBEB FACE LATERAL DO ROSTO, TAMANHO: 186 x 180 x 240 mm	UNIDADE	25,00	40,700	1.017,50
094623	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM - EMBALAGEM COM 12 UNID.	PACOTE	75,00	25,600	1.920,00
094624	TIRA MATRIZ DE POLIESTER 120x10x0,5MM - EMBALAGEM CO M 50 UNID.	PACOTE	100,00	5,310	531,00
VALOR GLOBAL R\$					154.583,35

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 154.583,35 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0908.103010008.2.056 Gestão das Equipes de Saúde Bucal - SB , Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 154.583,35 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência





mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 11 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20  
CONTRATANTE

CASMED COM.DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 07.332.016/0001-40  
CONTRATADO(A)

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_